



**câmara municipal
de matosinhos**

CONCURSO PÚBLICO PARA:

**“LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO
E SOFTWARE”**

Código dos Contratos Públicos

«CADERNO DE ENCARGOS»

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos e restantes peças do procedimento, na locação de equipamentos de cópia, impressão, digitalização e software.

Artigo 2.º

Local de entrega dos equipamentos

A entrega dos equipamentos terá lugar no concelho de Matosinhos de acordo com as características técnicas e **Anexo III** - Localizações dos equipamentos.

Artigo 3.º

Direito de opção

A Câmara Municipal de Matosinhos poderá exercer o direito de opção de todos os equipamentos e do software de gestão, disponibilizados na vigência do procedimento concursal, mediante a liquidação ao concorrente vencedor do valor residual de 1 € (um euro), no ato de liquidação da última mensalidade do contrato.

Artigo 4.º

Prazo de execução do contrato

1. O prazo de execução do contrato é de 60 (sessenta) meses.
2. Os equipamentos e a solução de gestão objeto do contrato devem ser entregues e instalados no Município de Matosinhos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de adjudicação do contrato.

Artigo 5.º

Condições de pagamento e faturação

1. O preço a pagar ao fornecedor pela prestação de serviços inclui uma componente fixa e uma componente variável, dependendo esta última do número de páginas produzidas pelos equipamentos.
2. Os custos relativos à configuração inicial dos diversos equipamentos serão suportados pelo fornecedor.
3. Correm ainda por conta do fornecedor todas as despesas (incluindo custos administrativos e logísticos) em que o mesmo haja de incorrer para cumprir as obrigações emergentes do Contrato.
4. Deve haver duas faturas mensais: uma com um valor fixo respeitante ao aluguer dos equipamentos, e outra com os valores dos serviços de cópias prestados.

5. Nos primeiros seis meses de contrato, o número de cópias mensais a ter em conta para a emissão de faturas não é a quantidade real de cópias, mas sim o valor inicialmente estimado, que é de 170.000 páginas P&B e 62.500 páginas cor.
6. No início de cada semestre do contrato será calculado o número de cópias mensais a ter em conta para a emissão de faturas. Esse valor será a média mensal do semestre anterior, tendo como fonte os dados obtidos pelos relatórios de consumo.
7. Na primeira fatura de cada semestre do contrato será feito o acerto entre o valor cobrado pelas cópias no semestre anterior e o valor das cópias efetivamente realizadas nesse período. O valor do acerto pode dar origem a um crédito ou a um débito.
8. No final do contrato haverá uma fatura para acertar o valor das cópias, semelhante à descrita no ponto anterior.
9. As faturas vencem no prazo de 30 dias após a receção das mesmas pelo contraente público.

Artigo 6.º

Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

- b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º

Atrasos e penalidades

1. A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
2. Se por qualquer razão imputável ao adjudicatário o contrato não vier a ser outorgado, este perderá a favor da entidade adjudicante a importância correspondente à caução apresentada, sem prejuízo do direito daquela à indemnização por perdas e danos que eventualmente venha a sofrer.
3. No caso de o início da prestação dos serviços ultrapassar o prazo previsto no número 4 do artigo 4º, o fornecedor fica sujeito ao pagamento de uma indemnização ao contraente público, corresponde 5% do valor da renda mensal contratado, e num montante nunca inferior a 100€ por dia de atraso.
4. Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos nas faturas não liquidadas.
5. É, aplicável o disposto no artigo 448.º do CCP, no caso do atraso na entrega ser superior a três (3) meses.

Artigo 9.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

É exigida a prestação de caução, de acordo com o estipulado o nº 1, do artigo 88º do CCP, no valor de 5% do preço contratual.

Artigo 10.º

Celebração de contrato

1. Haverá redução de contrato a escrito em conformidade com o disposto no artigo 94.º do CCP, e nos termos do artigo 96.º do CCP.
2. A assinatura do contrato será efetuada presencialmente.

Artigo 11.º

Extinção do contrato em geral

Para a extinção do contrato em geral é aplicável o disposto nos artigos 330.º a 335.º do CCP.

Artigo 12.º

Resolução e modificação do contrato

1. Será resolvido o contrato caso se verifique o disposto no artigo 448.º do CCP.
2. Por acordo entre as partes, desde que devidamente fundamentado, é admitida a prorrogação do prazo de execução do contrato.
3. 1. O contrato só pode ser alterado por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, com um dos fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.
4. 2. Sendo descontinuada a tecnologia de suporte aos serviços, ou efetuada a implementação de outro(s) serviço(s) que o(s) substitua(m), o fornecedor deve comunicar logo que possível ao contraente público essa extinção ou substituição.
5. 3. Independentemente do disposto no número anterior, qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação dos serviços contratados, fora dos casos previstos no Contrato, só pode ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.

Artigo 13.º

Casos fortuitos ou de força maior

Ocorrendo alguma situação, devidamente comprovada, de caso fortuito ou de força maior, que impeça o início da prestação de serviços na data prevista, o fornecedor fica obrigado a requerer ao contraente público a prorrogação do referido prazo pelo período de tempo em que se verificar o impedimento gerado pelo acontecimento fortuito ou de força maior.

Artigo 14.º

Outros Encargos

1. O adjudicatário deve respeitar, quer na fase de formação do contrato quer na sua execução, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género **e de** prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, de acordo com o preceituado no artigo 1º.-A do CCP.
2. As despesas inerentes às operações de atos, transporte, carga e descarga e outros procedimentos, bem como as derivadas da prestação da caução são encargos do adjudicatário.

Artigo 15.º

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. O adjudicatário obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O adjudicatário entregará ao Município no termo do contrato toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade do Município.
4. O Município poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 16.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, exceto se demonstrar que a infração é imputável ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.
3. O fornecedor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O contraente público pode exigir ao fornecedor a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

Artigo 17.º

Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor do bem obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMM ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMM, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da CMM para a subcontratação de outras entidades para o fornecimento, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMM esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMM contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à CMM toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMM informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dado pessoais;
 - g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
6. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a CMM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente,

representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação.

Artigo 19.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Artigo 20.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

PARTE II – CARATERÍSTICAS TÉCNICAS

As caraterísticas técnicas constam do presente caderno de encargos.